

AUTÓGRAFO Nº. 09/2020.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2020, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: A Faculdade da utilização pelo Servidor Público Municipal dos valores pecuniários de férias e licença-prêmio para compensação de débitos tributários, na forma que especifica.

Art. 1º O servidor público municipal (seja do Poder Executivo ou Legislativo), que esteja no pleno exercício de seu cargo, poderá utilizar-se dos direitos pecuniários de suas férias e licença-prêmio para compensar débitos tributários de IPTU e ITBI lançados em seu nome e/ou de seu cônjuge, inscritos ou não em dívida ativa, desde que tais direitos sejam líquidos e certos e se encontre em fase de fruição.

Parágrafo único. A compensação de que trata o *caput* deverá observar os limites máximos de conversão previstos no parágrafo único do art. 89 e art. 102 da Lei Municipal nº 1540/91.

Art. 2º Para fazer jus à compensação de débitos tributários de IPTU que trata o art. 1º, o imóvel deverá estar comprovadamente registrado em nome do servidor e/ou do seu cônjuge, devendo ainda constar do rol dos contribuintes inscritos na Fazenda Municipal.

§ 1º Nos casos de locação, a compensação de que trata o art. 1º será possível desde que, contratualmente, os encargos relativos ao IPTU sejam de responsabilidade do servidor e/ou do seu cônjuge enquanto locatários.

§ 2º Para fazer jus à compensação de débitos tributários de ITBI que trata o art. 1º, o servidor e/ou do seu cônjuge deverá apresentar o comprovante do título de transmissão do imóvel.

Art. 3º O servidor público interessado deverá apresentar junto ao Departamento de Tributação requerimento específico de compensação, instruído com certidão emitida pelo Departamento Pessoal atestando a existência de direitos pecuniários de suas férias e licença-prêmio, nos termos previstos no art. 1º, parágrafo único.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 03 de Março de 2020

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente